



325

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer n.º:** 005E/2.020

**Processo Administrativo n.º:** 2.020.03.0114

**Assunto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e Escola do Legislativo.

**Interessado:** Pregoeira

**EMENTA:** Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço, por item. Tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e Escola do Legislativo, abaixo relacionado. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e Escola do Legislativo. (fls. 74/89 e 118/123).

Acompanham o indigitado instrumento (i) termos de referência (fls. 02/22, e 90/111); (ii) requisições e justificativas para a



126

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

compra (fls. 23/27, 11 e 100 ); **(iii)** deferimentos de abertura do processo licitatório (fls. 28/35); **(iv)** cotação de preços no mercado (fls. 36/59 e 69/70); **(v)** mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 60/68); **(vi)** parecer do subsecretário de administração dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 71/72); **(vii)** o ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 73); **(viii)** modelo de credenciamento (fl. 112); **(ix)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 113); **(x)** modelo de proposta comercial (fls. 114/115); **(xi)** modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação (fl. 116); **(xii)** declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (fl. 117); **(xiii)** minuta do contrato administrativo (fls. 118/123).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**É o breve relatório.**

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu pretende promover com a finalidade de adquirir equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e Escola do Legislativo.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

127

as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 75), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 17 de julho de 2.020.

  
Marcos Gonçalves Braga

OAB/MG 175.536

Assessor Jurídico